

Maternidades silenciadas pelo estigma: direitos maternos e trabalho sexual em perspectiva

Fernanda Caroline Alves de Mattos¹  

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil

E-mail: mattos.fernandac@gmail.com

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo²  

Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP, Brasil.

E-mail: tayana.rmc@gmail.com

Resumo: O trabalho, articulado na relação entre Direito e estudos de gênero, considera as dificuldades enfrentadas pelas mulheres brasileiras na vivência da maternidade, apesar de previsões legais que, supostamente, deveriam protegê-las. De maneira específica, parte da premissa de que a própria noção contemporânea de maternidade se pauta em uma construção social, perpassada por um ideal de sacralidade e moralidade, indigna de ser exercido por quem não observa determinados comportamentos. Com isso, a análise se aprofunda sobre a impossibilidade do exercício da maternidade por profissionais do sexo, dada a inerente contradição entre a profissão delas, tida como moralmente indigna, e a posição de maternagem, que carrega, dentre outros pontos e contraditoriamente, o mito da pureza sexual. Para tanto, realizou-se revisão de literatura, adotando como linha teórica o marxismo e o feminismo decolonial.

Palavras-chave: Construção social; Pureza sexual; Prostituição; Maternidade.

Maternities silenced by stigma: maternal rights and sex work in perspective

Abstract: The study, articulated in the relationship between law and gender studies, considers the difficulties faced by Brazilian women in experiencing motherhood, despite legal provisions that are supposed to protect them. It considers that the contemporary notion of motherhood itself is based on a social construction, permeated by an ideal of sacredness and morality, unworthy of being exercised by those who do not observe certain behaviors. Considering this point of view, the analysis delves into the impossibility of the exercise of motherhood by sex workers, given the inherent contradiction between their profession, considered morally unworthy, and the position of motherhood, which carries, among other points and contradictorily, the myth of sexual purity. A literature review was carried out, adopting Marxism and decolonial feminism as theoretical lines.

Keywords: Social construction; Sexual Purity; Prostitution; Motherhood.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos na Universidade Tiradentes - UNIT, Bolsista pela CAPES, Foi bolsista do PDSE (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior) na Pontifícia Universidad Javeriana, em Bogotá/Colômbia (Outubro/2023 a Julho/2024). Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5322-4126>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3266505536822300>. E-mail: mattos.fernandac@gmail.com

² Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidades. Mestra e Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8507-0689>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9759779920993502>. E-mail: tayana.rmc@gmail.com

Sumário: 1. Introdução. 2. Maternidade: mitos e valores reproduzidos pelo patriarcado. 3. Direito de ser mulher e mãe: alguns limites na realidade brasileira. 4. A impureza da mãe-prostituta e a sua exclusão duplicada. 5. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho, que articula Direito e estudos de gênero, aborda as dificuldades enfrentadas para o exercício da maternidade por mulheres que exercem a prostituição. Considera-se que as noções de sexo, gênero e maternidade decorrem de construções sociais. Além disso, as expectativas associadas aos conceitos de sexo/gênero trazem, para a maternidade, a definição de “boa mãe” e, consequentemente, de “boa mulher”, associado a um ideal de pureza e obediência, típicos de papéis de gênero.

Ainda, há um estímulo para que mulheres privilegiadas pela branquitude e pela classe alcancem a suposta função social a elas inata, consistente na maternidade, ao passo que referido incentivo não alcança mulheres atravessadas por outros marcadores sociais da diferença, a exemplo de pretas e pobres. Nesse sentido, apresentaram-se, na revisão de literatura, dados sobre a invisibilidade e o impedimento do exercício de uma maternidade digna por mulheres perpassadas por outras questões além do gênero, como raça, classe, sexualidade e outros fatores.

Entretanto, referidos dados não contemplam as especificidades das prostitutas que se tornam mães. Tal fato inviabiliza o pleno conhecimento da realidade delas, e indica o apagamento e o estigma. Por isso, insere-se o problema de pesquisa: por que o ideal de maternidade, construído em um sistema de dominação-exploração, inviabiliza o pleno exercício da maternidade para mulheres prostitutas? Parte-se da hipótese de que referido sistema atua mediante exclusão, delimitando quais mulheres³ podem ser mães⁴, as quais somente recebem a humanização por cumprirem expectativas sociais que, por intermédio dos próprios mecanismos, retroalimentam a dominação-exploração.

O artigo se divide em três etapas. Inicialmente, aborda-se o mito da maternidade inata às mulheres. Na segunda seção, são apresentadas algumas dificuldades que mulheres brasileiras enfrentam desde a gravidez, especialmente quando se analisam outros fatores

³ Compreendidas como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino. Entretanto, o trabalho não abordou a realidade de homens transexuais, pois o estudo merece um recorte diferenciado, não suficientemente abarcado pelo referencial teórico adotado nesta análise.

⁴ O conceito de mãe, adotado nesta pesquisa, merece ao cuidado de outro indivíduo por meio de uma relação de afeto.

além do gênero, como raça e classe. Em uma leitura interseccional, comprehende-se como essas categorias interferem no exercício digno da maternidade. Finalmente, afunilam-se esses desafios para a realidade de mulheres prostitutas, destacando-se a incompatibilidade estrutural entre ser uma “boa mãe” e o trabalho tido como imoral.

Para tanto, a pesquisa parte da premissa de que a construção social do sexo, gênero e maternidade acarreta a exclusão daquelas que não observam os requisitos necessários para obedecer ao sistema de exploração-dominação, que no aspecto específico estariam as trabalhadoras sexuais. Para o desenvolvimento do trabalho, realizou-se revisão de literatura e análise documental, associada a uma linha teórica entre marxismo e feminismo decolonial.

2. MATERNIDADE: MITOS E VALORES REPRODUZIDOS PELO PATRIARCADO

Dentro do universo do “ser mãe”, para além da naturalidade dada conforme a biologia de um determinado corpo - o do sexo feminino - existem estruturas de valorização e direcionamentos morais para a determinação de quem pode ser mãe, como deve ser essa maternidade e até que ponto ela é um direito ou uma obrigação⁵. Esta seção busca abordar como a maternidade se constrói socialmente como um mito que produz e reproduz opressões de gênero passível de fomentar violações a direitos fundamentais femininos a partir das expectativas existentes sobre a maternagem.

Segundo Flávia Biroli (2018, p. 94), discussões que envolvam a maternidade estarão diretamente relacionadas ao que se entende, e se valora, a respeito da “família”. Nesse aspecto: “[...] a família é situada na história, não na natureza. É analisada em sua conexão com contextos sociais e culturais determinados, com leis e políticas públicas[...]”. E, nesse sentido, o conceito de família e o exercício de uma maternidade considerada boa se baseará em valores e determinações estruturadas pelo social, e não pela biologia humana. Com isso, a maternidade não é dada.

Esse argumento se reforça diante das expectativas e normas sociais silenciosas existentes sobre a realidade de “ser mãe”, que funciona como um papel vinculado

⁵ Acerca deste recorte, convém ressaltar que as exclusões sobre ter filhos se ampliam quando considerada que a possibilidade de gestar não se vincula somente a corpos lidos socialmente como femininos, havendo a existência, ainda que invisibilizada, das transparentalidades. No caso da presente pesquisa não seria o foco dado, mas indica-se a título de referência o texto: PFEIL, Cello Latini; PFEIL, Bruno Latini. Em defesa de parentalidades transmasculinas: uma crítica transviada ao [cis] feminismo. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*. v. 06, n. 19, jan./abr. 2023.

diretamente ao “ser mulher”, e carrega consigo pontos como compulsoriedade, romantização e vinculação direta de gênero à função social de cuidado. Diante disso, reforça também a posição de vulnerabilidade da vida feminina. Esses pontos podem ser observados em Collin e Laborie (2009, p. 133), ao conceituarem que a maternidade “[...] constitui ao mesmo tempo, uma especificidade valorizada - o poder de dar a vida -, uma função social, em nome da qual reivindicar direitos políticos ou direitos sociais, e uma das fontes de opressão [...]”.

Mas, além desse conceito, a discussão sobre maternidade está envolta de uma mitologia direcionada à vida feminina. Tal temática foi trabalhada com densidade na obra *Um Amor conquistado: o mito do amor materno*, de Elisabeth Badinter (1985). No livro, a autora considera referências históricas, psicológicas e até políticas, a fim de entender como se constrói a suposta naturalidade do amor materno e do papel de mãe a ser desempenhado pela mulher. A crítica da obra, que baseia a presente pesquisa, se pauta em diversos argumentos, sendo que dois chamam a atenção para o ponto de vista de proteção dos direitos fundamentais femininos, quais sejam: o estigma da não maternidade e a (pseudo)valorização das mulheres pela maternidade.

O primeiro deles se encontra justificado pela suposta naturalidade, pela “biologia” que determina que as mulheres devem ser mãe. Nesse ponto, não seguir esse caminho é ir de encontro às normas da própria natureza. A respeito da fundamentação do argumento, aponta-se:

[...] A questão biológica sempre foi considerada um aspecto importante na diferenciação entre os sexos, a mulher sempre foi vista a partir de sua natureza biológica, devido sua capacidade de gerar e parir filhos, relacionando essa capacidade ao instinto materno, como um destino inescapável a mulher. Nesse momento, podemos observar que a visão biológica também é algo construído, também faz referência a um discurso, o discurso de que o corpo da mulher foi feito para ser mãe, desse modo, sua posição na sociedade também é de ser mãe e quem for contra essa ideia, é ir contra um discurso biológico, contra uma construção histórica e social (Da Silva, 2022, p. 25).

Nesse sentido, se considerarmos que nenhum componente da realidade humana é natural, visto que tudo é construído socialmente e, assim, ideologicamente, a maternidade, enquanto natural, esperada e promulgada como intrínseca à “natureza” feminina também o é. A questão chama atenção porque, assim como outras ideologias tomadas pelo sistema patriarcal, essa tem uma natureza repressiva⁶ para quem não a segue.

⁶ A diferenciação é apontada aqui a partir da lógica de Marx em *A ideologia alemã* (1998), ao explicar como a ideologia funciona, em conjunto ao pensamento presente na obra *O Sublime Objeto da Ideologia* (2003), escrito

Pode-se afirmar, assim, que a ideologia da maternidade como natural é reforçada a tal ponto que a escolha de não ter filhos representa uma afronta à natureza e deve ser combatida, ainda que moralmente, pela sociedade. Nesse aspecto, afirma Badinter (1985, p. 9) que, do ponto de vista da existência de uma ‘natureza feminina’, a mulher “[...] é feita para ser mãe, e mais, uma boa mãe. Toda exceção à norma será necessariamente analisada em termos de exceções patológicas. A mãe indiferente é um desafio lançado à natureza, a anormal por excelência.”. Nesse sentido, não ser mãe é uma escolha moralmente estigmatizada, ao romper com a expectativa da norma socialmente criada para as mulheres.

O outro argumento que se aponta é aquele que retrata a construção da valorização da mãe e do exercício da maternidade. Trata-se de uma ferramenta de pseudovvalorização, concedendo alguns privilégios como moeda de troca pela observância de um modelo esperado, ou seja, a maternidade. Essa formatação tinha e ainda tem objetivos estatais e de mercado, pois, como afirma Federici (2023, p. 26-27):

[...] a procriação tem um valor econômico que não diminui por causa do aumento do poder tecnológico do capital. É um erro, de fato, supor que o interesse da classe capitalista pelo controle da capacidade reprodutiva das mulheres possa estar diminuindo em razão de sua capacidade de substituir trabalhadores por máquinas. Apesar de sua tendência a despedir trabalhadores e criar “populações excedentes”, a acumulação de capital ainda requer trabalho humano. Somente o trabalho cria valor; as máquinas, não.

Dessa maneira, é possível realizar um diálogo com o que foi exposto por Badinter, vez que esses interesses, que ainda seguem vigentes, tinham por objetivo santificar a maternidade, bem como estimular e compelir as mulheres a desejarem o exercício dela. Na obra da mencionada autora, afirma-se que, para as mulheres, foram realizadas inúmeras promessas, as quais se concretizariam desde que assumissem o devido papel no exercício de tarefas maternas. Elas perceberam que, ao executar esse trabalho, considerado tão necessário à sociedade, seriam importantes como jamais foram, e que assim teriam o respeito dos homens, o reconhecimento de utilidade, uma vez que, finalmente, realizavam uma tarefa nobre, impossível aos homens, e que era fonte de felicidade (Badinter, 1985).

pelo filósofo esloveno Slavoj Žižek. Nesse ponto, a ideologia é entendida neste trabalho como algo que existe pelo e para o sujeito. Considera-se que existem diversas ideologias, conscientes e inconscientes, e que são mantidas com o objetivo de naturalizar as formações sociais - no decurso da história - e estabilizar a convivência em sociedade. No caso levantado nessa pesquisa, uma ideologia da maternidade como natural teria o objetivo de controle social feminino e, por ter critérios rígidos de exclusão e normatividade para quem não segue esse parâmetro, termina por ter uma natureza opressora aos sujeitos que atinge.

Percebe-se o movimento de santificação da maternidade e das relações envoltas nela, como casamento, a vida doméstica e o vínculo das mulheres ao cuidado da casa e dos filhos. Assim, “exaltam-se interminavelmente as doçuras da maternidade, que deixa de ser um dever imposto para se converter na atividade mais invejável e mais doce que uma mulher possa esperar” (Badinter, 1985, p. 127). Com isso, a estruturação da obrigação se torna meio de acesso a uma posição positiva e valorizada a um papel de gênero.

Diante disso, a maternidade se vale de uma dualidade. Enquanto é medida de controle com interesse estatal e até econômico⁷, também se torna um padrão hegemônico, por meio do qual “ser mulher” se torna um fato valorizado, desde que seja mãe. Essa perspectiva determina que estruturas de subjetividade e exercícios de direitos delimitem o que é uma boa mulher, dado que:

A mulher só era vista como mulher em seu sentido completo quando tinha filhos. Desta forma, a maioria das mulheres tinha, em seus planos e ideais o casamento e os filhos como prioridade, para que um dia pudessem se sentir mulheres, no sentido do ideal social construído para elas (Emidio; Hashimoto, 2008, p. 30).

É necessário, entretanto, realizar uma ressalva. Conforme afirma Flávia Biroli (2018), deve-se considerar a dimensão do privilégio, quando se aborda família e maternidade. Isso porque ambas são vividas de maneiras muito diferentes por cada mulher, quando se considera a posição relativa em outros aspectos opressivos da vivência em sociedade, como classe, raça e sexualidade. Ainda que se tenham em conta as restrições e os custos às mulheres, gerados pelas formas de organização familiar estruturadas contemporaneamente, a vivência familiar e maternal, se realizada de acordo com o padrão hegemônico, pode ser vista como uma espécie de troféu e de caminho a acesso ao que existe na legislação e nas políticas públicas. Estando fora disso, as demais formas tendem a ser excluídas, marginalizadas e até desestimuladas⁸.

Logo, essa estrutura afeta tanto a subjetividade do “ser mulher” como o acesso à

⁷ Essa percepção pode ser observada a partir de Federici, que ao explicar o fenômeno da acumulação primitiva capitalista, expõe que o valor feminino e o papel das mulheres foram modificados à medida em que o interesse da reprodução estava diretamente associado ao controle do corpo feminino - responsável por reproduzir a mão de obra. Nesse sentido, a autora afirma que “[...] ao negar às mulheres o controle sobre seus corpos, o Estado privou-as da condição fundamental de sua integridade física e psicológica, degradando a maternidade à condição de trabalho forçado, além de confinar as mulheres à atividade reprodutiva de um modo desconhecido por sociedades anteriores.” (Federici, 2017, p. 181-182).

⁸ A esse exemplo a forma maternal vivenciada pelas profissionais do sexo, as quais pela própria profissão se veem alijadas de qualquer aproximação da visão do ‘ser mãe’. Tal ponto será melhor abordado na terceira seção deste artigo.

dignidade dentro da respectiva vivência, visto que a maternidade não será percebida de maneira equivalente entre o público feminino. Universalizar essa valorização, além de fortalecer valores de disparidade de gênero, não alcança as diversas realidades femininas transpassadas por questões de classe e de raça⁹, criando também uma espécie de pureza da maternidade impossível de ser alcançada.

Conforme já exposto, a ideia de uma maternidade como natural é baseada em valores de compulsoriedade, ainda que de forma mais “sutil” na contemporaneidade. E, nesse sentido, pode ser observada também como um fato afetado por relações de poder dentro do patriarcado, tanto com base no primeiro como no segundo argumento que foram levantados. Levanta-se esse ponto, visto que, a maternidade deve ser “entendida como um papel social atribuído à mulher dentro de uma organização sexual do trabalho, referindo a maternidade e suas múltiplas facetas ao símbolo de um ideal de realização feminina, como também de opressão das mulheres” (Silva, 2022, p. 32-33).

Nesse aspecto, as relações de poder de gênero fortalecem uma determinada forma de ser mãe, a única aceitável¹⁰. Tal padronização afeta as mulheres que não fazem parte dele, e cuja exclusão decorre não somente do gênero, mas também da classe e da raça desses grupos. Por isso, a compreensão da divisão sexual do trabalho é parte dessa discussão, visto que “[...] relações sociais de sexo e a divisão sexual do trabalho são expressões indissociáveis que, epistemologicamente, formam um sistema [...]” (Kergoat, 2009, p. 72), mas também porque a divisão sexual determinou valores às atividades com base no gênero, e articulada ao racismo, determina contingência envolvida nas “maternidades”.

Como alcançar o pedestal da mãe que se dedica integralmente ao filho, que faz do amor o combustível, quando não existe valorização do cuidado, especialmente quando se observa que muitos aspectos associados ao feminino são relegados à desvalorização? Essas questões são trazidas diante da discussão da divisão sexual, já que a “formulação de espaços desiguais e separações, para as mulheres (aqui focando no aspecto do patriarcado), representou, não só a exclusão de espaços, como também definições do que é ser uma mulher e qual seu papel social neste sistema” (Mattos, 2021, p. 63). Ademais, ainda que alcançando o mercado de trabalho, o sistema da maternidade ideal gera desafios de subjetividade pela

⁹ Ponto a ser trabalhado um pouco mais a frente.

¹⁰ Nesse aspecto reconhece-se que não existe uma forma exata de ‘ser mãe’, mas que existem expectativas e valores esperados que dialogam diretamente com a exclusão de algumas mulheres se não estiverem dentro das padronizações – seja de mãe solo, mãe em tempo integral, mãe que trabalha, ou outros arquétipos continuamente vislumbrados socialmente como aceitáveis – continuarão a serem invisíveis dentro do processo de maternagem e acesso a direitos relativos a ele.

culpa. Conforme César *et al.* (2019, p. 71):

Há um regime de verdade difundido na sociedade, segundo o qual a maternagem é vista como destino da mulher; romantizada; como um feito que elevaria a feminilidade e transformar-se-ia na maior realização da vida das mulheres. O movimento feminista buscou problematizar esse discurso e pensar a maternidade como construção social, histórica e cultural, de modo que a maternidade fosse vista como decisão e construção social, podendo a mulher optar por ter filhos, e construir uma identidade materna, não existente a priori; ou não ter filhos, por compreender que este não é um destino fatídico e não reconhecer em si o desejo de ser mãe. Nos dois casos citados, a mulher passa por um processo de culpabilização por parte da sociedade e de si mesma. Ao optar por ser mãe, sente-se culpada, ao continuar a trabalhar e também ao abandonar sua carreira, uma vez que há discursos contraditórios na sociedade que, ao mesmo tempo que esperam que a mulher dê conta de todas as suas tarefas, colocam sobre ela a responsabilidade de ser "mãe em tempo integral".

Essa culpa se fundamenta em uma desigualdade de divisão de tempo de trabalho entre homens e mulheres, que, no Brasil tem taxas alarmantes. Dessa maneira, os atravessamentos de raça e classe colocam determinadas mulheres em situações de maior vulnerabilidade (Pletiskaitz; Salva, 2022, p. 65), em razão da desvalorização do trabalho feminino, bem como da dupla jornada, envolvendo o cuidado e o trabalho fora de casa.

Diante disso, e considerando mitos, crenças e determinações sociais, é possível constatar os efeitos do exercício e (não) acesso de direitos por mulheres, seja as que desejam ser mães, seja as que já são mães, bem como pelas que não desejam esse caminho. Para isso, a próxima seção aponta alguns pontos de tensão existentes na esfera jurídica dos direitos reprodutivos femininos.

3. DIREITO DE SER MÃE E MULHER: ALGUNS LIMITES NA REALIDADE BRASILEIRA

Não obstante as construções sociais e ideológicas relacionadas à maternidade e ao que é ser uma boa mulher, ou seja, ser mãe no padrão cisheteronormativo, a discussão sobre justiça reprodutiva e reconhecimento de dignidade feminina também está mergulhada na realidade jurídico-prática. Nesta seção, contrapõem-se as garantias voltadas aos direitos maternos e reprodutivos, previstas na legislação brasileira, aos respectivos limites, narrando-se, ainda, algumas razões do fenômeno.

No âmbito das normas jurídicas brasileiras, há alguns dispositivos legais que

objetivam proteger a saúde e o bem-estar das mães e dos filhos. Entre eles, mencionam-se a licença à maternidade¹¹, o pré-natal gratuito, por intermédio do Sistema Único de Saúde¹², o acesso ao espaço escolar e de creches¹³, a garantia de não discriminação em virtude da maternidade¹⁴, o direito de que a gestante tenha um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato¹⁵, entre outros.

A despeito disso, as violações são constantes, e possuem vítimas em potencial. Vulnerabilidades sociais facilitam que determinados indivíduos, atravessados por gênero, raça, classe, sexualidade, deficiência e outros fatores, estejam posicionados como alvos de várias formas de violência. Na medida em que contextos sociais desumanizam esses grupos, o tratamento humanizado também passa a ser descartado em face deles. Nesse sentido, há elementos que minam as barreiras de proteção supostamente trazidas pela lei.

Incide, nesse cenário, uma discussão envolvendo a seguinte questão: quais indivíduos estão, estatisticamente, mais protegidos pela legislação brasileira no âmbito da maternidade? O dossiê *Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva* (Siqueira, 2021, p. 44) constatou que, no Brasil, as mulheres brancas sofrem menos violência obstétrica durante o trabalho de parto, já que recebem mais alimentação, analgesia, medicamentos para reduzir a dor, além de conseguirem se movimentar durante o processo. Além disso, há menor incidência, sobre elas, da prática de manobra de kristeller, que além de não ser recomendada às gestantes, consiste em um movimento de pressão no útero, com o objetivo de acelerar o trabalho de parto.

Os dados vão ao encontro da pesquisa realizada por Leal *et al.* (2017, p. 5), que, baseando-se em informações coletados entre 2011 e 2012, pelo estudo *Nascer no Brasil: pesquisa nacional sobre parto e nascimento*, constatou o maior risco, vivenciado por mulheres pretas, de pré-natal inadequado, do recebimento de menores cuidados durante o pré-natal, da impossibilidade de acompanhante durante o parto, da obtenção de menos anestesia local diante da necessidade de episiotomia, e da maior chance de que as crianças nasçam depois do período indicado.

No âmbito da justiça reprodutiva, também ocorrem embates quanto à escolha se iniciar uma gestação ou de mantê-la, abrangendo, respectivamente, pautas sobre esterilização e aborto. A liberdade para tomar as aludidas decisões, na realidade brasileira,

¹¹ Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

¹² Artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.263/1996.

¹³ Artigo 7º, inciso XXV, e artigo 205, ambos da Constituição Federal

¹⁴ Conforme Lei 9.029/1995.

¹⁵ Lei 11.108/2005.

apresenta diferentes nuances, que dependem das vulnerabilidades das mulheres.

De um lado, a Lei 9.263/1996, que traz diretrizes sobre o planejamento familiar, foi alterada no ano de 2022 pela Lei 14.443. Foi somente nesta ocasião em que se permitiu a esterilização de mulheres por escolha própria, sem o consentimento do esposo, o que, anteriormente, era exigido para que o procedimento ocorresse. Nesse sentido, trata-se de uma normativa que objetiva facilitar o controle gestacional, e que apenas recentemente procurou se atentar à autonomia das gestantes.

Paralelamente, há pessoas que sequer conseguem manter a possibilidade de gestar, o que se deve à incidência do racismo nas perspectivas eugenistas que permeiam discussões sobre controle de natalidade. Sobre o assunto, Angela Davis (2016, p. 262-263) destaca a existência, na década de 1930, de leis, em diferentes estados dos Estados Unidos, que previam esterilização compulsória. O fato foi aprovado sob argumentos de que havia indivíduos inaptos a gestar, como pessoas com deficiência, analfabetas, criminosas, prostitutas e outras.

Embora a autora abordasse a realidade de outro país, os elementos justificadores da esterilização compulsória se repetem no Brasil. Aqui, igualmente, pessoas pobres, negras, ou que não praticam determinadas condutas e comportamentos socialmente validados são consideradas inaptas para a vivência familiar. Por isso, há notícias de casos similares que ocorreram no estado brasileiro¹⁶.

Igualmente, Sueli Carneiro (2023, p. 83) assevera que tanto a histerectomia (cirurgia para retirada de útero) quanto a esterilização (ligadura de trompas) são procedimentos que ocorrem, de maneira desproporcional, em relação às mulheres negras, "resultando num processo de controle populacional da população negra, ou seja, aplicação de tecnologia de biopoder".

Com isso, as campanhas para autonomia sexual e reprodutiva devem englobar não somente a discussão sobre o aborto, mas também condenar a esterilização praticada de maneira abusiva (Davis, 2016, p. 264), assim como a violência estatal que viola a maternidade digna, matando jovens a cada 23 minutos¹⁷ (Anjos, 2021). Deve, ainda, lutar pela justiça social, para que vulnerabilidades socioeconômicas não motivem a realização de

¹⁶ Sobre o assunto, O Globo (2022).

¹⁷ Carneiro (2023) pontua a articulação entre racismo e biopoder, estabelecendo um recorte entre pessoas que devem viver ou morrer. E, em diálogo com Foucault, esclarece que o Estado, em contato com estes elementos, elimina a vida de duas maneiras: assassinando diretamente, ou criando risco de morte.

um aborto ou a entrega de crianças à adoção¹⁸.

Nesse sentido, Angela Davis (2016, p. 253) destaca que, no período da escravização, as mulheres negras comumente praticavam abortos, o que decorria do desespero proveniente das condições opressoras daquele contexto. No Brasil, são inegáveis as marcas da recente abolição da escravização de pessoas, que ainda têm o condão de vulnerabilizar corpos. Pode-se afirmar que, neste país, "a pobreza tem, entre outras coisas, cor" (Abramowicz; Oliveira, 2012, p. 51). Justifica-se, com isso, o porquê mulheres não desejam manter a gestação. Com efeito, sabem, de antemão, as dificuldades que elas e as crianças enfrentarão.

Na Pesquisa Nacional de Aborto de 2016 constatou-se que a interrupção voluntária da gravidez ocorre, com maior frequência, em mulheres amarelas, pretas, pardas e indígenas, sendo grande parte dos abortos realizada de maneira ilegal. Considerando que em quase metade dos casos analisados foi necessária a internação em virtude da prática (Diniz; Medeiros; Madeiro, 2017), questiona-se: quais mulheres conseguirão acesso à saúde, sem o risco de denúncia caso necessitem de atendimento hospitalar, se a interrupção da gravidez subsistir como uma prática criminosa? Por essa e outras razões, o debate sobre a descriminalização do aborto deve ser aprofundado¹⁹. Há inúmeros motivos que podem levar a uma decisão dessa natureza, e a interferência da esfera penal é um caminho avesso aos cuidados que a situação interdisciplinar exige.

Além disso, não somente a norma penal interfere e configura um risco à saúde de gestantes, mas também a perspectiva moral e o conservadorismo da sociedade brasileira. Inclusive nos casos em que a prática abortiva é justificada, a exemplo da gravidez decorrente de estupro de vulnerável, a concretização do direito é dificultada. Nesse sentido são as notícias envolvendo crianças, vítimas de estupro que resultou em gravidez, que foram gravemente violadas por instituições e por ações de radicais religiosos²⁰.

Pode-se mencionar, ainda, o Projeto de Lei 1904/2024, originado na Câmara dos Deputados e ainda em tramitação, estabelecendo, entre outras mudanças, a proibição de aborto se a gravidez resultar de estupro, desde que haja viabilidade fetal. Ainda, a prática do

¹⁸ Sobre este ponto, o artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre o procedimento. A lei que o introduziu foi publicada em 2017, e preza pela abordagem interdisciplinar da questão. Paralelamente, em 2023 passou a vigorar a Resolução 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinando como deve ser o atendimento da interessada. Consta a necessidade de relatório circunstanciado, elaborado por equipe interprofissional, analisando se a vontade da gestante decorre de decisão livre, ou se deriva da ausência ou da falha na garantia de direitos. Em outras palavras, caso a manifestação de vontade decorra de vulnerabilidades sociais, é imprescindível que o Estado garanta, à genitora, os direitos constitucionalmente assegurados, a fim de que possa, livremente, decidir sobre a maternidade.

¹⁹ Considerando o debate sobre o assunto, recomenda-se a leitura de Andrade (2017).

²⁰ Sobre o assunto, consultar Batistela (2022) e Jiménez (2020).

aborto pela própria mulher, ou empreendida com consentimento dela, atrairá as penas do homicídio simples em caso de viabilidade fetal (Brasil, 2024).

Por sua vez, quando se decide manter a gestação, outros entraves se iniciam na vivência das gestantes. A licença para prestar os cuidados de que os filhos necessitam possui prazo diferenciado para mães e pais. Enquanto as mulheres obtêm 120 dias de afastamento do trabalho, os homens podem se ausentar por, tão somente, 5 dias, conforme artigos 392 e 473, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943). Referida legislação reflete e naturaliza a premissa de que o dever de cuidado pertence às mulheres. Além disso, a normativa se limita a uma configuração familiar heterossexual e cisgênera, trabalhando, de maneira binária, com categorias femininas e masculinas, denominadas de "empregada gestante" e "empregado". Por isso, a importância da interpretação das normas jurídicas e da integração delas, mediante a analogia.

À propósito, o Supremo Tribunal Federal, em 13 de março de 2024, no Recurso Extraordinário 1211446, que ensejou o Tema com repercussão geral de nº 1072 (Brasil, 2024), concedeu licença à maternidade para a mãe que não gestou a criança, e que vivia em união homoafetiva. Apesar disso, limitou a garantia ao período equivalente à licença-paternidade. Com isso, a decisão, apesar de tentar promover a equidade, utiliza a lógica binária, heterossexual e cisgênera para aplicar direitos a casais que não participam dessa configuração, reproduzindo, ainda, as premissas inerentes à divisão sexual do trabalho, típicas da família nuclear²¹.

Outras nuances sobre a dificuldade para maternar, no Brasil, podem ser mencionadas, considerando-se os reflexos da divisão sexual do trabalho e da desvalorização de mulheres em atividades laborativas remuneradas. Segundo Nery e Britto (2023, não paginado), no ano de 2022 as mulheres gastaram, em média, 21,3 horas por semana em tarefas domésticas e de cuidado, ao passo que o tempo ocupado pelos homens, para realizar essas atividades, foi de 11,7 horas semanais. Além disso, foi possível depreender que a simples existência de filhos interfere na empregabilidade de mulheres, o que não ocorre em relação aos homens. No ano de 2019, a taxa de ocupação de mulheres, entre 25 e 49 anos, no mercado de trabalho, foi de 54,6%, quando possuíam filhos de até 3 anos de idade. No entanto, essa estatística, para os homens, foi de 89,2% (IBGE, 2021, não paginado).

Ademais, há diferença salarial entre os públicos masculinos e femininos. Embora as mulheres sejam, em média, mais instruídas, em virtude da conclusão, com maior frequência,

²¹ De acordo com Oyewùmí (2020), a família nuclear é marcada por uma casa em que residem a mulher subordinada, ao lado do esposo, atravessado pelo patriarcado, e pelos filhos.

do ensino superior, ocupam 37,4% dos cargos de gerência, e recebem apenas 77,7% dos valores destinados aos homens (IBGE, 2021, não paginado). Com isso, verifica-se que a divisão sexual do trabalho encarrega, majoritariamente, as mulheres dos cuidados domésticos e de outros indivíduos, acarretando menor disponibilidade para a vida profissional. Para que não precisem optar entre família e trabalho externo, pode-se pensar o potencial papel a ser exercido por políticas que facilitem a vivência delas, a exemplo de disponibilização de vagas em creches. Seria permitido, com isso, que as crianças permaneçam seguras e em espaço educativo durante o período de trabalho das mães, concretizando, ainda, o direito à educação, constitucionalmente previsto.

Ocorre que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023, p. 14), no ano de 2022, 39,7% das crianças entre 2 e 3 anos de idade não frequentavam creche ou escola em virtude da ausência de instituição na localidade em que viviam, ou, ainda, pela falta de vaga. Também houve casos em que a escola não aceitou a matrícula da criança em razão da idade.

Nesse sentido, embora as mulheres tenham alcançado maior liberdade para exercer atividade laborativa, foram mantidas, sobre elas, as funções de cuidado, fazendo com que precisem se desdobrar em múltiplas jornadas para prover a residência e a atenção de que os familiares necessitam. A preocupação com o sustento familiar, associado a outros fatores, pode levar, além de formas de trabalho precarizadas e/ou desiguais, ao envolvimento com práticas tidas como criminosas, o que, em um contexto de maternidade, enseja violências estruturais e institucionais sobre o público feminino.

Corina Giacomello (2013, p. 2) assevera que as vulnerabilidades socioeconômicas são fatores que influenciam o envolvimento de mulheres com práticas ilícitas na América Latina. Sobre esse ponto, observa-se que incidem sobre o fenômeno inúmeras razões: a feminilização da pobreza, o exercício de jornadas duplas ou triplas, além do cuidado exclusivo sobre crianças²² e idosos. Nesse sentido, o envolvimento com situações ilegais não decorre de uma livre escolha, mas uma forma de suprir necessidades²³.

No caso brasileiro, é comum que as mulheres estejam encarceradas em virtude do envolvimento com entorpecentes. Segundo dados disponibilizados pelo Departamento

²² Segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN (2022), nos primeiros sete meses do ano de 2022, mais de cem mil crianças foram registradas sem a identificação do genitor.

²³ Para chegar a essa conclusão, a autora considera referências sobre desigualdade de gênero na América Latina, quais sejam: Annual Report 2012, proveniente do Gender Equality Observatory of Latin America and the Caribbean; Panorama social de América Latina 2012, 2013, do CEPAL; e Systems Overload, de Pien Metaal e Coletta Youngers.

Penitenciário Nacional, referentes ao período de janeiro a junho de 2022, a maior parte do contato entre mulheres e o sistema de justiça criminal decorre da Lei de Drogas. Em regime fechado, havia 13.720 mulheres, além de 13.043 presas provisoriamente (Ministério da Justiça, 2022).

Sobre o assunto, Rocha, Garcia e Borges (2023), considerando a superveniência da Lei 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que permitiu a modificação da prisão²⁴ preventiva em domiciliar para mulheres que estejam grávidas ou tenham filhos, analisaram decisões do Tribunal de Justiça da Paraíba entre 2018 e 2019, que negaram solicitações da conversão da modalidade prisional permitida pela lei. No ensejo, revelaram as contradições enfrentadas pelas mulheres encarceradas. E, à luz da Criminologia Negra e Feminista, demonstram que, quando acusadas, as mulheres descumprem o papel designado a elas, já que exercem uma função avessa à submissão e resignação. Como punição pela desobediência a uma norma de gênero, sofrem com a medida mais extrema, consubstanciada no aprisionamento (Rocha; Garcia; Borges, 2023, p. 22).

As problemáticas descritas, que não esgotam as dificuldades para o exercício da maternidade no Brasil, subsistem a despeito da vigência da Constituição Federal, que estabelece, de forma direta ou indireta, no artigo 5º, inúmeros direitos fundamentais, incluindo a igualdade entre homens e mulheres, e entre mulheres; da Lei 11.108/2005, que assegura, às gestantes, o direito ao acompanhante durante o trabalho de parto; do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em tese, objetiva trazer dignidade a crianças e adolescentes; do Código de Ética Médica, que estabelece diversos princípios para que a conduta dos profissionais se paute no respeito; da Consolidação das Leis do Trabalho; e da Lei 9.263/1996, que dispõe sobre planejamento familiar e prevê, no artigo 2º, parágrafo único, a proibição de que se utilize a normativa para realizar controle demográfico.

Respondendo ao questionamento realizado no início da seção, depreende-se que apenas uma parcela populacional recebe maior proteção legal, que, considerando o universo da maternidade, envolve mulheres brancas, adultas e favorecidas economicamente. A conclusão dialoga com a teoria de Heleieth Saffioti (2018, p. 16), para quem "o poder define-se como macho, branco e rico", acrescentando-se, ainda, que perpassa os adultos. Segundo a autora, na sociedade ocidental e, em especial, a brasileira, há sistemas de dominação-exploração que formam um nó górdio, formado pelo patriarcado, racismo e classe, facilitando que determinados indivíduos estejam mais suscetíveis de sofrer violência,

²⁴ Para outros aprofundamentos, consultar Torres (2020).

discriminação ou ocupem outras posições de vulnerabilidade, reforçando-se, com isso, os argumentos trazidos na primeira seção (Saffioti, 2018, p. 16).

A respeito dos privilégios que recaem sobre as mulheres brancas, utiliza-se o texto de Maria Aparecida Silva Bento (2022), que trabalha com o conceito de pacto narcísico da branquitude. Consiste em um acordo não verbal entre pessoas brancas, para que adotem condutas contribuindo com a manutenção dos próprios privilégios. A perspectiva narcísica decorre da ideia de autopreservação, como se o indivíduo visto como "diferente" significasse uma ameaça ao que é considerado "normal" ou "universal". Segundo a autora, "fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas" (Bento, 2022, p. 15).

Conforme observado, a legislação protege mulheres que praticam condutas esperadas, normalizando, assim, um padrão de comportamento a ser seguido, que facilite a perpetuação de sistemas de exploração-dominação. Vera Regina Pereira de Andrade (1999, p. 111-114) tece considerações sobre o porquê as mulheres não devem buscar, no Direito Penal, uma forma de proteção dos direitos fundamentais, conforme se aprofundará a seguir. E, embora a autora faça referência a esse específico ramo do Direito, é possível estender as considerações dela ao Direito como um todo, por ter sua linguagem atravessada por vícios de desigualdade.

A criminóloga, ao discorrer sobre violência sexual, aborda que a utilização do sistema penal, por vezes, implica em nova violência contra a vítima, dessa vez, sob a forma institucional plurifacetada. Além de não prevenir novos ilícitos, tampouco ouvir a interessada e promover tentativas de mudança nas relações marcadas pelo gênero, divide as mulheres e as julga, de acordo com a reputação delas. Nesse sentido, apenas as pessoas "honestas" podem figurar no polo de vítima, enquanto as "desonestas", a exemplo das prostitutas, que não seguem um padrão de conduta pautado na moralidade sexual, são desconsideradas (Andrade, 1999, p. 111-114). Em outras palavras, o sistema atua favoravelmente para aquelas que obedecem a um padrão de comportamento pautado na moralidade sexual.

Por este e outros fatores, incidem, sobre o sistema penal, questionamentos sobre a legitimidade dele. A pesquisadora sustenta que a crise de legitimidade decorre de promessas descumpridas, e é decorrente do modelo de Direito que prevalece na atualidade, denominado de monismo jurídico. Trata-se de uma compreensão do Direito como sinônimo de Lei, depositando, sobre ela, a esperança de que resolverá os problemas sociais (Andrade, 1999,

p. 106-107).

À propósito, uma das autoras que revelam as intersecções entre o Direito e outros sistemas de exploração-dominação é Rita Segato (2021), contribuindo com a descrença desse campo para trabalhar com cenários complexos. Assevera que embora existam normas jurídicas anunciando a proteção de bens jurídicos, não há neutralidade nessa formulação. Com efeito, considera que o Direito faz parte da linguagem da modernidade, e trabalha como um instrumento para garantir a continuidade do regime de acumulação.

Uma mão tenta, torpemente, remediar os males que a outra mão vai semeando; tenta amenizar as mortes que a outra causa e patrocina em seu caminho arrebatador, causando dano em espiral, porque a linguagem dos direitos já se encontra inserida na linguagem da modernidade, do desenvolvimento, do progresso entendido unilateralmente como capacidade de acumulação. Com uma das mãos introduz o mal, com a outra inocula a vacina. Duas faces da mesma moeda, numa tensão que se desenvolve, definitivamente, em prol do aprofundamento do padrão de colonialidade – colonialidade entendida aqui com um sentido ainda mais preciso, no contexto dessa modernidade e capitalismo avançados (Segato, 2021, p. 136).

Nesse sentido, a previsão de direitos significa remediar malefícios causados pela modernidade. Não serve como um antídoto, pois o Direito faz parte da lógica de acumulação e serve de instrumento para a manutenção do capitalismo.

Acrescenta-se que a legislação trabalhada nesta seção, e os dados sobre a ineficácia dela, envolve mulheres com comportamentos pautados na moralidade sexual. A realidade apresentada nesta etapa não se aprofunda sobre as dificuldades enfrentadas por aquelas que exercem um trabalho considerado imoral, consistente na prostituição, e que se tornam mães. Com efeito, a própria produção do material utilizado na revisão de literatura não se preocupou com este enfoque. Isso demonstra que a maternidade e sua complexa relação com a prostituição não é objeto de ocupação da academia ou de instituições que fornecem subsídio para a elaboração de políticas públicas.

Trata-se do reflexo da invisibilidade das prostitutas, que, em virtude do comportamento transgressor, passam por um processo de desumanização e de objetificação. A exposição, em estatísticas, das violações que atravessam o público feminino, mas que não aborda, com especificidade, a realidade das mães-prostitutas, indica que não há percepção da maternidade para certas mulheres. Com isso, sequer é possível perceber que os direitos delas são, constantemente, violados, o que será aprofundado na próxima seção.

4. A IMPUREZA DA MÃE-PROSTITUTA E SUA EXCLUSÃO DUPLICADA

A partir do que se expôs nesta pesquisa, comprehende-se que os direitos reprodutivos e o direito à sexualidade saudável andam, ou deveriam andar, de mãos dadas. Dessa maneira, pleitear pelo reconhecimento de uma efetiva justiça reprodutiva deve passar pelas condições das mulheres na sociedade, considerando as distintas formas pelas quais são afetadas negativamente pelas políticas, leis e opressões sociais. Nesse sentido, realiza-se uma análise mais específica das mulheres que, dentro da perspectiva patriarcal, estão mais afastadas dos valores tradicionais de ser uma boa mulher (logo, uma boa mãe): as trabalhadoras sexuais.

No Brasil, falar de prostituição - que é um dos tipos de trabalho sexuais existentes - destrincha uma série de determinações sobre a atividade e sobre quem a pratica. As prostitutas têm valor determinado, ocupam um (não) lugar, e a presença delas está mergulhada no imaginário com um peso estigmatizante e excluente do que é ser uma mulher com reconhecimento. Isso advém de uma construção social em que o sexo é um produto social, incluindo-se as identidades de gênero, as fantasias sexuais, e objetivado por meio da manutenção do domínio enquanto atividade (Rubin, 2017).

O estigma se baseia nos tabus relacionados ao sexo e à sexualidade, que têm origens nas expectativas de gênero tanto do contexto cristão como no contexto capitalista²⁵. Da mesma maneira que o controle do corpo feminino se estrutura por meio da estipulação de uma maternidade compulsória para as mulheres, também a moralidade sexual funcionará como ferramenta de controle social feminina, em que o sexo só é aceitável dentro de uma relação heterossexual, monogâmica e regida pela formalidade do casamento. Isso porque:

É, [...], do controle desses corpos que depende a dominância masculina na sociedade, daí porque a divisão das mulheres em ‘boas’ e ‘máis’ sempre esteve relacionada, primordialmente, ao seu comportamento sexual. As boas se enquadram no ideal de castidade, fidelidade conjugal e maternidade e, em troca, recebem proteção masculina e respeito social; as demais, ou seja, aquelas que não seguem o papel social que lhes é imposto são tidas como párias e tachadas, a depender de seu tempo, de bruxas, adulteras e/ou putas (Proença, 2022, p. 43).

²⁵ Isto porque, o capitalismo se coaduna diretamente a outros sistemas de opressão para se fortalecer, e nessa medida, a prostituição ainda que geradora de mercado e de circulação de dinheiro, representa o exato oposto do objetivo de controle desejado pelo capital, já que “[...] a criação da família da classe trabalhadora exigiu uma clara separação entre a dona de casa e a prostituta, pois, os reformistas reconheciam que não seria fácil convencer as mulheres a permanecer em casa, trabalhando de graça, se suas irmãs ou amigas prostitutas ganhassem mais dinheiro, em menos tempo de trabalho (Proença, 2022, p. 71).

Referida exclusão, no entanto, não implica dizer que o sexo, fora dessa esfera construída para o controle, não existe e não seja estimulado em espaços específicos e preferencialmente afastados da vivência burguesa cristã, afinal, “A prostituição, embora fosse condenada como pecado, era igualmente (e contraditoriamente) vista como necessária à manutenção da estabilidade social [...] (Proença, 2022, p. 55).

De acordo com Rago (2014), a partir dessa necessidade social, a criação de espaços para a contenção da atividade tinha objetivo de higienizar o convívio social com essas mulheres, funcionando como ferramentas de controle social e médico. Dessa maneira, as mulheres não seguidoras do padrão “boa mãe e esposa” deveriam ocupar bordéis, que eram regidos e controlados pela polícia e por autoridades sanitárias, e que seguiam sendo espaços à sombra do convívio social “moralmente aceitável”. Afinal “[...] a prostituta [...] ao contrário da mulher honesta e pura, vive em função da satisfação de seus desejos libidinosos e devassos” (Rago, 2014, p. 89)

Nesse aspecto, o que se percebe é que a mulher-prostituta é o oposto do valor associado à mulher-esposa-mãe. Ela é o que deve ser evitado, combatido e usado como o “não exemplo”. Referida construção foi e ainda é utilizada pelo patriarcado como limitador de liberdades da “mulher-honesta” e fundamento de opressões para as mulheres que se encontram mergulhadas em espaços estigmatizados socialmente, como as trabalhadoras sexuais (Proença, 2022). Portanto,

[...] essa mulher que na livre expressão e uso de sua sexualidade seu ganha pão representa um perigo imenso, não apenas pelo que ela é e faz, mas também por seu potencial de influenciar outras mulheres. Representam, sob certo aspecto, em tempos mais remotos, um desafio ao sistema: enquanto das outras mulheres se exige trabalhos gratuitos, a prostituta põe um preço no que oferece, e exerce seu ofício fora dos estreitos limites do lar. (Prada, 2022, p. 21).

Esse desafio é percebido e combatido tanto socialmente como juridicamente, na medida em que o trabalho sexual, ainda que entendido como um mal necessário no aspecto do controle social, e estimulado na perspectiva dos homens que o consome, é assunto de contínuos debates sobre sistemas de abordagem jurídica²⁶. No Brasil, a perspectiva que baseia a legislação é abolicionista, tendo por objetivo desestimular a atividade até o ponto

²⁶ Conforme Proença (2022, p. 75) “[...] a postura dos órgãos oficiais em relação à prostituição, em diferentes períodos e formas de Estado, alternou entre tolerância e repressão. Todavia, a partir do início do século XIX, a atividade passou a integrar a pauta legislativa da maioria dos países, através de três sistemas de abordagem jurídica: regulamentarista, abolicionista e proibicionista.”

de acabar com a existência.

Esse posicionamento jurídico-político tem fundamento em reconhecer a atividade como algo a ser combatido por ser um veículo de violação e exploração das mulheres. No entanto, essa posição só reforça estereótipos e coloca as trabalhadoras em situação de desvantagem econômica e vulnerabilidade social, diante da ausência de reconhecimento da profissão. De acordo com Monique Prada (2018), a ideia teria uma natureza de uma utopia distópica, visto que a implementação de políticas abolicionistas empurra essas mulheres à clandestinidade, às vezes até para o cárcere, de maneira que o ideal higienista, defendido por alguns campos do feminismo, instiga perdas para as trabalhadoras como do próprio sustento e de acesso a direitos e dignidade humana. Dessa forma “tomar o trabalho sexual como abusivo em si mesmo é um modo [...] perigoso de pensar as coisas. [pois] onde tudo é violência, então nada é violento” (Prada, 2018, p. 43).

Além disso, dentro da realidade brasileira, o contexto legal relacionado ao trabalho sexual está vinculado de uma forma ou outra ao contexto do direito penal, dificultando a identificação da atividade como um trabalho, e relacionando-a quase sempre a contextos de exploração e violência, a exemplo das contínuas correlações com o crime de tráfico de pessoas para exploração sexual. Dessa forma, percebe-se uma:

[...] contradição das políticas antitráfico: as instâncias estatais classificam a prostituição de imigrantes como situações de tráfico e exploração sexual, nas quais as prostitutas são vítimas, mas, atuam com perseguições policiais, detenções em centro para imigrantes irregulares e repatriamentos forçados, criando-se o absurdo de tratar vítimas como delinquentes, ao abrigo de um discurso humanista. [...] a luta é contra o tráfico, porém, nas práticas policiais e judiciais, imigrantes são perseguidas. Há, portanto, nessas políticas, uma clara associação entre controle das sexualidades não normativas e controle de migrantes indesejáveis (Proença, 2022, p. 100).

A indesejabilidade da mulher que trabalha com sexo é sentida e fomentada pelo social e pelo jurídico, fortalecendo, assim, estigmas e exclusões que silenciam as vivências das trabalhadoras e as afasta do reconhecimento de direitos simples - que já são, por regra, difíceis de serem implementados e defendidos para aquelas que não estão nessa posição, uma vez que, conforme Melissa Grant (2021, p. 40) a leitura social realizada, de maneira equivocada. é de que “aqueles que fazem parte da indústria do sexo são incapazes de ser mulheres de verdade”.

Assim, a vulnerabilidade feminina, intrínseca ao gênero, se junta à precariedade no acesso a direitos básicos, que é sentida de maneira mais intensa por toda mulher que não se

adeque aos valores mínimos de uma sociabilidade feminina considerada apropriada. Nesse aspecto, existe uma limitação na experiência com o próprio corpo, que se baseia na inibição de uma realidade em que a mulher vivencie de maneira livre seu gozo²⁷. Há uma vinculação, com isso, a um dever social que se baseia em um modelo externo ao qual deve ser adstrito o corpo e a experiência dele, restringindo o corpo da mulher a uma “postura que ocupa pouco espaço e denota um comportamento adequado à ideia social do que significa ser mulher [...]” (Albano, 2020, p. 110).

Nessa perspectiva, e tomando com base uma linha interpretativa entre o real e o artístico²⁸, pode-se fazer referência a personagem Lucy, da obra *Tudo é rio*, de Carla Madeira. No enredo, Lucy é retratada como uma mulher que trabalha como prostituta em uma cidade pequena, e a conduta dela causa espanto e desconforto social de várias formas. Lucy reuniria todas as características que uma mulher não deveria ser: puta, livre e satisfeita com a própria liberdade, a ponto de esbanjar socialmente sem aceitar pena, ou sentimento de apenamento pela atividade que realizava. Dessa maneira, “[...] Para toda a cidade isso era uma provocação sem tamanho, qualquer pessoa de bem tolera as putas, com a condição de sentir pena delas. Lucy, dona demais de si mesma, privava as mulheres de família do exercício da compaixão” (Madeira, 2021, posição 87-88).

No decorrer da história, Lucy encontra Venâncio - um dos personagens principais da obra, casado com Dalva, e quem buscava, por meio das profissionais do sexo da cidade, aplacar sentimentos conflitantes vivenciados com a esposa após perdas e processos violentos divididos com ela. Após certa relutância, ele se envolve sexualmente com Lucy, o que resulta em uma gravidez. A partir desse momento, passa a existir um conflito em Lucy com relação à criança, e com a possibilidade latente da maternidade.

Isso porque, após o período da gestação, e corroborando com o contexto de vulnerabilidade da vida que levava, Lucy entrega a criança na porta de Dalva e Venâncio. A decisão veio da intenção de proteger o menino, João, da vida que teria no “puteiro”. Conforme consta no livro:

²⁷ Nas palavras de Grant (2021, p.103-106) “‘O estigma da puta’ [...] não é associado somente à feminilidade, mas sim à feminilidade ilegítima ou ilícita. Em outras palavras, ser mulher é uma pré-condição para receber o rótulo de ‘puta’, mas nunca a única justificativa”, já que existe um complemento dentro dos diversos sistemas de opressão como abordados nesta pesquisa. Nesse aspecto a autora afirma que o estigma da puta ao final é responsável por centralizar racial e socialmente, fomentando a divisão entre mulheres, distinguindo-as entre

²⁸ De maneira que a arte encontra eco e reflexão da realidade a fim de não só retratar, mas também redirecionar a capacidade interpretativa de um fenômeno social.

Não queria que seu filho fosse filho da puta. Não queria. Pela primeira vez, por ele, e só por ele, teve vontade de ser outra coisa. Mas também não teve. Diabo! Essa era a encruzilhada, não conseguir ter certeza de que podia ser mãe, abrir mão de abrir as pernas por uma boa quantia, deixar de ser indecente aos berros, poder não ser exemplo. [...] (Madeira, 2021, posição 1446).

Nesse contexto, o que se percebe, inclusive na própria subjetividade de Lucy, é que “ser puta” inclui não poder ser mãe. Seriam posições automaticamente dissociadas e apartadas. Este ponto é contraposto por Dalva, ao final do livro, que após acolher João, surgiu na casa em que vivia e trabalhava Lucy. E, com a naturalidade de uma mãe que reconhece a outra, disse: “Preciso que você fique com João hoje, na sacola tem tudo, anotei cada coisa no papel para você saber o que fazer. Antes do fim da tarde, eu venho buscar nosso filho” (Madeira, 2021, posição 1605-1608).

A partir desse contexto literário, é possível perceber como o estigma, pesado no aspecto laboral, se duplica e se dissolve em uma natural impureza da maternidade vivenciada pelas mulheres que trabalham com sexo. Esse aspecto foi abordado pelo estudo realizado por Inês Correia, por meio de entrevistas com algumas profissionais do sexo, as abordando não só sobre a perspectiva do trabalho sexual em si, mas com enfoque nas suas relações de maternagem. Ela afirma, a partir dos resultados obtidos, que:

A maior parte das prostitutas foram mães relativamente cedo, o que não as impede de assumir este papel. Estas descreveram ter uma boa relação com os filhos, pautada pelo desejo de presença na vida deles. Mostraram interesse no desenvolvimento, educação e problemas dos seus filhos. O seu maior receio é que os filhos venham a descobrir a sua ocupação, mas esperam que se um dia isso vier a acontecer os seus filhos as compreendam (Correia, 2014, p. 48).

Por isso, a ilusão de uma maternidade adequada e justa também encontra terreno em quem está na linha de frente dos enfrentamentos sociais a respeito do trabalho sexual. O mito da maternidade perfeita atinge os sentimentos dessas mulheres de tal maneira que a violação ao bem-estar é latente.

Ainda, a pesquisa realizada por Mirielly Ferraça (2016), a partir de análise de discurso de entrevistas com profissionais do sexo, aborda como os valores de um amor materno tendem a estimular um apagamento, por essas mulheres, dos espaços ocupados enquanto trabalhadoras sexuais. Diante do suposto “dever social” materno, alguns discursos foram levantados de maneira a distanciar a mulher profissional da mulher mãe, como espaços antagônicos entre si. Conforme aponta Ferraça (2016, p. 1.163), “Elas transitam em

duas formações discursivas diversas: ser mãe, dentro do modelo sagrado de amor eterno, dedicação e abdicação, e ser prostituta, a nefasta que vende sexo por dinheiro, contrapondo-se ao modelo idílico familiar.”.

Na investigação, diversos pontos são levantados, como o sacrifício que é defendido pelas entrevistadas enquanto mães, para que alcancem o papel de mãe zelosa e dedicada; a ausência do contexto da paternidade em todo o processo e a justificativa que algumas dão, de trabalharem em uma atividade considerada condenável, para que possam sustentar os filhos. Isso porque “[...] a prática é destinada às sombras, já que protegê-los acarreta também esconder que são filhos da puta. [pois] Não há como fugir do estigma moralizante: elas são a puta que pariu e eles os filhos da puta” (Ferraça, 2016, p. 1.166).

Ao final, a autora percebe que a mescla da maternidade com a prostituição gera uma necessidade, nessas mulheres, de justificarem os atos, na mesma medida em que devem se preocupar com a vida da prole diante do estigma que marca a atividade. Assim:

Elas apagam o fato de que se prostituem por si mesmas também, para manterem-se financeiramente, e não se dão conta de que todas as justificativas apontadas anteriormente são a tentativa vã de buscar uma defesa por agirem em desacordo com os modelos considerados ideais. E não se trata só da sobrevivência, mas também da garantia de um determinado padrão de vida mais elevado do que o proporcionado por profissões tradicionais, a manutenção da possibilidade de acesso a bens materiais de alto custo. Elas não assumem que também estão ali porque querem, silenciando suas escolhas, mas gritam que a culpa é do mundo (Ferraça, 2016, p. 1167).

Essa estrutura reforça o argumento deste artigo, pois demonstra que a ideologia de uma maternidade perfeita e pura é impossível às mulheres que destoam do padrão esperado na vida sexual. Com efeito, há um incômodo, de natureza moral, na atividade sexual que fundamenta desde a invisibilização até a autoculpabilização da prostituta e mãe. E, a partir disso, dois pontos precisam ser abordados: 1) combater a atividade, ou impedir seu reconhecimento como trabalho, não ajuda as mulheres que trabalham com sexo e 2) não enfrentar a desvalorização e a subalternização interfere em uma maternidade justa e equilibrada. Conforme Federici (2023), a denúncia ao trabalho sexual como algo especificamente degradante resulta na desvalorização e culpabilização das mulheres envolvidas nessa prática, sem apresentar alternativas realistas viáveis para elas. Isso obscurece o fato de que, historicamente, as mulheres têm sido obrigadas a vender seus corpos

como meio de subsistência, não apenas em ambientes como prostíbulos e nas ruas, mas também em contextos como o casamento e o mercado de trabalho.

As mulheres vendem o tempo, o corpo e a liberdade dentro e fora do padrão hegemônico esperado, pois assim se estrutura o capitalismo e o patriarcado. E, no combate a esses sistemas, não se justifica que, por trabalharem com sexo sejam despidas do acesso a direitos trabalhistas ou, como focado neste trabalho, de direitos maternos. No entanto, essa previsão não basta. Por isso, falar de justiça reprodutiva perpassa o questionamento de valores intrínsecos à maternidade, o reconhecimento da facilidade com que direitos maternos são violados, e como esse contexto reverbera em uma vulnerabilidade social na maternidade, que, para as trabalhadoras sexuais, é um cenário mais precário, que precisa ser combatido. Isso pois:

Da perspectiva da justiça reprodutiva, não basta garantir privacidade e respeito à tomada de decisão individual, é preciso oferecer os apoios sociais necessários para que todas as decisões individuais de vida sejam otimizadas, seguras, acessíveis. O conceito de justiça reprodutiva se materializa na eliminação das desigualdades socialmente produzidas, evitáveis ou remediáveis no exercício dos direitos reprodutivos por parte dos diferentes grupos de mulheres. Sua potência se conforma em um convite real à aplicação de normas éticas, focadas na dignidade de cada uma das mulheres e das pessoas com útero, bem como na distribuição real de poder. [...], a defesa da justiça reprodutiva nos obriga a estar, cotidianamente, sujeites ao tribunal da consciência. Pensando e repensando que não há escolhas se não há acesso. Não há acesso e escolhas se não há direitos. Não há acesso, escolhas e direitos numa sociedade racista, sexista, patriarcal e cis-heteronormativa, sem democracia e sem justiça (Lopes, 2022, p. 235).

Por isso, pensar em uma justiça reprodutiva como ferramenta de suporte contra a continuidade de valores estigmatizantes sobre maternidade e a relação com as demais esferas de vida das mulheres, inclusive na própria subjetividade, é ir além de legislar sobre o assunto e do silenciamento diante das práticas violentas. A justiça reprodutiva deve ser pensada como caminho necessário no combate à contínua violência executada em forma de valores sociais e, em especial, para as mulheres que se encontram fora do padrão hegemônico da feminilidade, como as trabalhadoras sexuais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário da maternidade é diverso e amplo, repleto discussões e críticas sobre sua percepção social e jurídica, especialmente quando consideradas as questões de gênero relacionadas ao “ser mãe”. No entanto, tal concepção é atravessada por dinâmicas e sistemas de poder que delimitam quem pode ser reconhecida como mãe e quem não pode; quem é uma boa mãe ou não etc. Nesse aspecto, e considerando o objetivo geral proposto ao início desta pesquisa, pensar a maternidade e em correlação à marginalização de determinados grupos de mulheres, como àquelas que trabalham com sexo, evidencia como toda a sociedade e o direito se posicionam ou não acerca de seus direitos e subjetividades.

Diante desse contexto, considerou-se o seguinte problema de pesquisa: por que o ideal de maternidade, construído em um sistema de dominação-exploração, inviabiliza o pleno exercício da maternagem para mulheres prostitutas? A partir disso, levantou-se a hipótese de que referido sistema atua mediante exclusão, delimitando quais mulheres podem ser mães, as quais somente recebem a humanização por cumprirem expectativas sociais que, por intermédio dos próprios mecanismos, retroalimentam a dominação-exploração.

Com efeito, sexo e gênero são construções sociais, de modo que não há elementos biológicos ou de outra natureza que justifiquem a atribuição, às mulheres, de determinadas funções e comportamentos delas esperados. A elaboração das categorias sexo/gênero, assim como classe, raça, sexualidade e outros fatores é atravessada por um sistema de dominação-exploração, com a finalidade de assegurar a manutenção do poder aos que já o detém. Providencia, com isso, a exclusão de outros grupos, que são desumanizados sob a justificativa de que são, naturalmente, diferentes. Uma justificativa que tem fruto em expectativas baseadas em construções sociais – fundamentadas numa suposta naturalidade – que tem por objetivo perpetuar o controle a exploração.

Na esfera da maternidade, apesar da existência de dispositivos legais que garantam direitos às mulheres, anunciando que, aparentemente, se destinam a proteger a todas, a pesquisa evidenciou inúmeros dados de que não há efetividade nessas previsões, e a desproteção é diretamente proporcional às vulnerabilidades que as atravessam. Com isso, conclui-se que o Direito e suas normas não têm a possibilidade de salvaguardar interesses coletivos, uma vez que inserido na linguagem da modernidade e que se articula com a manutenção do regime de acumulação no capitalismo e sua lógica excludente.

Por isso, as mencionadas construções influenciam a dimensão da maternidade na perspectiva contemporânea. O exercício dela perpassa uma noção de sacralidade. Além

disso, a maternidade digna é, potencialmente, estimulada e vivenciada por mulheres privilegiadas por esferas de poder. Tendo em vista que as prostitutas estão marginalizadas por não observarem as normas de gênero, dada a uma conjuntura social que valoriza como imoral o trabalho desempenhado por elas, e que comumente são atravessadas por vulnerabilidades de outras espécies, é possível compreender o porquê de a maternidade ser uma possibilidade negada a elas, pela sociedade, pelo Direito e, por vezes, por elas mesmas.

Conclui-se, assim, que a ideia de uma maternidade correta ou adequada é sustentada pelo sistema baseado na lógica dominação-exploração que define quais mulheres pode ser mães e quais devem ser excluídas do reconhecimento – ainda que exerçam o papel. Ao desafiar papéis de gênero e viverem sobre vulnerabilidades baseadas em estigma, em conjunto a maternidade, pensar sobre quem trabalha com sexo e materna amplia a percepção de como a ser mãe não é um direito universal, mas sim, muitas vezes uma construção condicionada e que, na perspectiva do capital, deixará excluído e silenciado o corpo que não se adequar às suas expectativas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete; OLIVEIRA, Fabiana de. As relações étnico-raciais e a sociologia da infância no Brasil: alguns aportes. In: BENTO, Maria Aparecida Silva (Org.). *Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais*. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2012. p. 47-61.

ALBANO, Jorgelina. *Sapatos vermelhos são de puta*. Tradução: Marcia Blasques. Bauru, SP: Astral Cultural, 2020.

ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. A literatura de políticas públicas e a legalização do aborto: observações iniciais. *Revista Feminismos*, Bahia, v. 5, n. 1, p. 3-11, jan./abr. 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: São Paulo, 1999. p. 105-117.

ANJOS, Simony dos. Justiça reprodutiva: uma discussão dos direitos sexuais e reprodutivos a partir da perspectiva da mulher negra, 2021, [online]. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/direitos-humanos/justica-reprodutiva-uma-discussao-dos-direitos-sexuais-e-reprodutivos-a-partir-da-perspectiva-da-mulher-negra/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

ARPEN. Cresce número de crianças registradas por mãe solo. 2022. [online]. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/cresce-numero-de-criancas-registradas-por-maes-solo/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*; tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BATISTELA, Clarissa. Família de menina impedida de abortar após estupro em SC cogita deixar cidade em que mora, diz advogada. 2022. [online]. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/07/13/familia-de-menina-impedida-de-abortar-apos-estupro-em-sc-cogita-deixar-cidade-em-que-mora-diz-advogada.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2024.

BENTO, Maria Aparecida Silva. *O pacto da branquitude*. Editora Schwarcz S. A., São Paulo, 2022.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Distrito Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, 1943.

BRASIL. *Lei 11.108, de 7 de abril de 2005*. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, Distrito Federal, 2005.

BRASIL. *Lei 14.443, de 2 de setembro de 2022*. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Brasília, Distrito Federal, 2022.

BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 1990.

BRASIL. *Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996*. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal. 1996.

BRASIL. *Lei 9.029, de 13 de abril de 1995*. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal, 1995.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Recurso Extraordinário nº 1211446/SP, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 1904/2024*. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Editora Schwarcz S. A.: Rio de Janeiro, 2023.

CÉSAR, Ruane Cristine Bernardes; LOURES, Amanda Freitas; ANDRADE, Bárbara Batista Silveira. A romantização da maternidade e a culpabilização da mulher. *Revista Mosaico*, [S. l.], 10 (2), p. 68-75. 2019.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019.

COLLIN, Françoise; LABORIE, Françoise. Maternidade. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 133-138.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023*. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

CORREIA, Inês Margarida Marques. *Ser mãe*: o caso das mães que têm como ocupação de subsistência a prostituição. Dissertação (Mestrado). Psicologia da Educação, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciênc. Saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, fev. 2017. 10.1590/1413-81232017222.23812016.

EMIDIO, Thassia Souza; HASHIMOTO, Francisco. Poder feminino e poder materno: reflexões sobre a construção da identidade feminina e da maternidade. *Colloquium Humanarum*. [S. l.], v. 5, n. 2, p. 27–36. 2010. 10.5747/ch.2008.v05.n2.

FEDERICI, Silvia *Além da pele*: repensar, refazer e reivindicar o corpo no capitalismo contemporâneo. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2023.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERRAÇA, Mirelly. A maternidade e a prostituição: uma análise discursiva de entrevistas com garotas de programa. *Fórum linguístico*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 1158 - 1168, abr./jun. 2016. <https://doi.org/10.5007/1984-8412.2016v13n2p1158>.

GIACOMELLO, Corina. *Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina*. Consorcio Internacional sobre Políticas de Drogas. Documento Informativo do IDCP. [online]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/congress/background->

information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

GRANT, Melissa Gira. *Dando uma de puta: a luta de classes das profissionais do sexo*; tradução Lisa Santana. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, IBGE. *Estatísticas de gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos*. 2021. [online]. Disponível em: <https://encurtador.com.br/PRM13>. Acesso em: 08 nov. 2024.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. 2023. [online]. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8100b5c6e47300b5b9596ced07156eda.pdf. Acesso em: 08 nov. 2024.

JIMÉNEZ, Carla. *Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital*. 2020. [online]. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>. Acesso em: 08 nov. 2024.

KERGOAT, Danièle. *Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo*. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 67-75.

LEAL, Maria do Carmo, et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, [S. l.], v. 33, n. 13, p. 1-17. 2017. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00078816>.

LOPES, Fernanda. Justiça reprodutiva: um caminho para justiça social e equidade racial e de gênero. *Organicom*, [S. l.], v. 19, n. 40, p. 216-227. 2023. <https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2022.205773>.

MADEIRA, Carla. *Tudo é rio* [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Record, 2021.

MATTOS, Fernanda Caroline Alves de. *Vulnerabilidade sócio-jurídica da mulher no crime de tráfico de pessoas: uma análise feminista*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2021.

MARX, Karl. *A ideologia alemã*; tradução de Luis Cláudio de Castro e Costa – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional - Janeiro a junho de 2022. 2022. [online]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZINTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 08 nov. 2024.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. 2023. [online]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 08 nov. 2024.

O GLOBO. Mulher submetida a esterilização compulsória em São Paulo receberá indenização. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/mulher-submetida-a-esterilizacao-compulsoria-em-sao-paulo-recebera-indenizacao.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2024.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-109.

PFEIL, Cello Latini; PFEIL, Bruno Latini. Em defesa de parentalidades transmasculinas: uma crítica transviada ao [cis] feminismo. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, [S. l.J, v. 06, n. 19, p. 49-63, jan./abr., 2023. 10.31560/2595-3206.2023.19.15382.

PLETISKAITZ, Katiúcia; SALVA, Sueli. Maternidades e interseccionalidade: as implicações de gênero, raça e classe na sociedade contemporânea. In: SALVA, Sueli; MATTOS, Renan Santos; MARTINEZ, Lucas da Silva (Org.). *Memórias, arte e (re)existências: infâncias em tempos de pandemia de Covid-19 e em outros tempos*. Foz do Iguaçu: Editora CLAEC, 2022. p. 64-76.

PRADA, Monique. Prefácio. In: PROENÇA, Adriana Gomes de. *Prostituição, direitos humanos e feminismo: pensando o Brasil a partir da experiência neozelandesa*. São Paulo: D'Plácido, 2022. p. 21-22.

PRADA, Monique. *Putafeminista*. São Paulo: Veneta, 2018.

PROENÇA, Adriana Gomes de. *Prostituição, direitos humanos e feminismo: pensando o Brasil a partir da experiência neozelandesa*. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. 4^a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ROCHA, Ana Carolina de Araujo; GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva. Mulher, perigosa e mãe: uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.J, v. 10, p. 1-30. 2023. <https://doi.org/10.19092/reed.v10.791>.

RUBIN, Gayle. *Políticas do sexo*. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SAFFIOTTI, Heleith. Introdução. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. d. A. (Org.). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. [S. l.]: Iglu Editora, 2018. p. 13-21.

SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda.* Tradução: Danielli Jatobá. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SILVA, Maria Eduarda Alves da. *Os efeitos de maternidade para o sujeito mulher.* Dissertação (Mestrado). Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

SIQUEIRA, Lia Maria Manso (Coord.). *Dossiê: mulheres negras e justiça reprodutiva.* Rio de Janeiro: Criola, 2021.

TORRES, Maria Adriana da Silva. Mães encarceradas: a efetividade dos direitos humanos na perspectiva de gênero no cenário prisional brasileiro. *Juris - Revista da Faculdade de Direito*, v. 30, n. 20, 2020. p. 163-198. <https://doi.org/10.14295/juris.v30i2.12540>.

ŽIŽEK, Slavoj. *El sublime objeto de la ideología.* México: Siglo XXI Editores, 2003.

Recebido em: 09.11.2024

Aprovado em: 12.03.2024

Última versão dos autores: 21.07.2024

Informações adicionais e declarações do autor (Integridade Científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil): MATTOS, Fernanda Caroline Alves de; CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. Maternidades silenciadas pelo estigma: direitos maternos e trabalho sexual em perspectiva. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 35, n. 1, p. 72-101. <https://doi.org/10.63595/juris.v35i1.18404>.



Os artigos publicados na Revista Juris estão licenciados sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0)